

## Protocolo 27: 9.828/2020

**De:** Clelia S. - SPU - CEIV

**Para:** Representante: Paganini Tower - paganinitower@gmail.com

**Data:** 23/10/2020 às 11:54:48

**Setores envolvidos:**

SGA - DEPE, SPU, SPU - CEIV, SPU - DAP - ANL, SPU - DAP - ADM, BCTTRAN - COSV, SPU - CEIV - MEM

Prezados,

Segue o Parecer nº 052/2020 – CEIV, de 1ª análise do EIV do empreendimento “PAGANINI TOWER”, para providências e atendimento às solicitações.

Conforme a Lei Complementar nº 24/2018, art. 11:

*"1º O EIV será arquivado definitivamente, na hipótese do empreendedor não prestar esclarecimentos, ou deixar de atender a qualquer das solicitações, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica, a contar do despacho da CEIV."*

Atenciosamente,

**Clelia Witt Saldanha**

Fiscal de Obras II - SPU

Matr 40.815/CREA 069078-6

**Anexos:**

PARECER 052.2020 - Ed Paganini Tower - 1ª Analise\_Prot 9828.2020\_1DOC.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Clelia Witt Saldanha	23/10/2020 11:55:25	1Doc	CLELIA WITT SALDANHA CPF 801.XXX.XXX-34
Rafael Escobar de Oliveira	23/10/2020 12:23:11	1Doc	RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA CPF 914.XXX.XXX-3...
Taynara Trettin Campello	23/10/2020 12:55:37	1Doc	TAYNARA TRETTIN CAMPELLO CPF 024.XXX.XXX-96
Fábio Miranda Becker	23/10/2020 13:12:48	1Doc	FÁBIO MIRANDA BECKER CPF 983.XXX.XXX-72
Beatriz Nunes Vieira	23/10/2020 13:13:10	1Doc	BEATRIZ NUNES VIEIRA CPF 057.XXX.XXX-96
Gilberto Bianchini de Souza...	23/10/2020 13:26:15	1Doc	GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA CPF 081.XXX.XXX-...
Leandro Gzybowski da Silva	23/10/2020 13:27:59	1Doc	LEANDRO GZYBOWSKI DA SILVA CPF 044.XXX.XXX-8...
Michela Denise Parno Alcan...	23/10/2020 15:27:44	1Doc	MICHELA DENISE PARNO ALCANTARA LIMA CPF 004...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6CC4-05F3-211E-A9B1**

PARECER 052/2020 - CEIV

**PARECER 052/2020 - CEIV**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE**  
**VIZINHANÇA (CEIV)**

( X ) Primeira Análise – Parecer nº 052/2020-CEIV – 23/10/2020

**Processo Administrativo nº:** 9828/2020 - 1DOC

**Projeto:** Ed. Paganini Tower

**Área do lote:** 2.570,43 m<sup>2</sup>

**Área construída (projetada):** 26.130,79 m<sup>2</sup>

**Número de Pavimentos:** 25 pavimentos

**Número Unidades Comerciais:** 03 (três)

**Projeção de atração do empreendimento:**

**Vagas de Garagem:** 304 vagas para automóveis, mais 10 vagas PNE, 20 vagas p/Idosos e 30 vagas para motocicletas

**Endereço:** Rua 901 e Rua 963 – Centro

**Uso:** Supermercado e Apart-Hotel

**Zona:** ZACC I C – Zona de Ambiente Construído Consolidado Qualificado de Alta Densidade

**DIC:** 31639, 31628, 31630, 31629 e 47856

**Investimento previsto:** 26.130,79 CUB's

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.779, de 11 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente de Análise de EIV - CEIV, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 008/DEAP-SPU/2020, que encaminhou o Estudo de Impacto de Vizinhança para o empreendimento de uso comercial, denominado Ed. Paganini Tower, requerido por Paganini Empreendimentos Imobiliários Ltda (CNPJ 13.346.658/0001-00), situado na Rua 901 e Rua 963 (DIC 31639, 31628, 31630, 31629 e 47856), no Centro, enquadrado no Art. 53, inciso II e III, da Lei Municipal nº 2794/2008;

CONSIDERANDO o projeto arquitetônico do empreendimento está em tramitação no Departamento de Análise de Projetos (vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária) sob o protocolo 2019028550;

PARECER 052/2020 - CEIV

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que a atuação da CEIV se restringe a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e suportados pela vizinhança de carácter meramente opinativo,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que anteriormente à distribuição do EIV para parecer da CEIV, o projeto deve ser analisado pela equipe técnica da Secretaria do Planejamento, devendo ser submetido à CEIV somente se estiver de acordo com a “legislação urbanística em geral”,

**Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado a CEIV faz as seguintes considerações:**

1. Em consulta ao SICCAU, em 17/08/2020, foi constatado que o RRT n.º 9402826 não foi registrado/ pago. Equacionar, pois tal documento somente possui validade se registrado no conselho profissional. Ainda, deverá possuir as respectivas assinaturas.
2. A ART n.º 7320454-2 anexada ao processo diz respeito a empreendimento situado em Bombinhas/ SC. Portanto, será desconsiderada.
3. Apresentar o projeto arquitetônico compatível com o EIV apresentado.
4. Adotar as siglas ADA (Área Diretamente Afetada), AVD (Área de Vizinhança Direta) e AVI (Área de Vizinhança Indireta), conforme preceitua a Lei Complementar n. 24/2018, pois em vários pontos do EIV há outra nomenclatura.
5. Rever a nominata que compõe a Equipe Técnica, pois o RRT n.º 9402826 indica a autoria do EIV. Rever, inclusive, os dados do CNPJ e endereço informados no item 6.2 do EIV.
6. Corrigir o SUMÁRIO, em relação a numeração da Seção 4.
7. No item 1.1 ATIVIDADE PREVISTA, Esclarecer o uso da sala comercial, com área de 1.326,78 m<sup>2</sup>, no pavimento térreo, uma vez que, o projeto arquitetônico em tramitação na SPU informa "Supermercado" e o EIV apresentado não menciona tal uso. Tal questão é fundamental, pois este uso específico requer análise particularizada, bem como, parecer favorável do Conselho da Cidade de Balneário Camboriú, conforme dispõe o Parágrafo único, do art. 54, da Lei n.º 2.794/2008.
8. O item 1.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, considerando a última versão do projeto arquitetônico apresentado para análise de projeto, deverão ser removidas as informações quanto as matrículas 39.288 e 110.337. Além disso, remover a indicação dos DIC's 31622 e 31627 e incluir o DIC 47856.
9. No item 2.2 DIMENSIONAMENTO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E

PARECER 052/2020 - CEIV

## ATIVIDADE

9.1 Deverão ser revistas as condições de acessibilidade e continuidade do passeio público no final da Rua 963, e acesso ao subsolo do empreendimento, integrando a Figura 4.

9.2 A Tabela 6 não reflete a população de Balneário Camboriú ou o número de domicílios. Compatibilizar informações.

9.3 A proporção indicada na Tabela 7 para o uso "Salas Comerciais" diverge do texto. Alterar de "9 pessoas/ m<sup>2</sup>" para "1 pessoa p/ 9,00 m<sup>2</sup>", e rever, também, a indicação da legenda de Longa Permanência e Curta Permanência, pois está invertida (ou as cores).

9.4 Com relação a 2.2, faz-se fundamental a análise dos anexos com o projeto arquitetônico (ausente), pois não foi possível visualizar as vagas de garagens, área de circulação e os acessos de pedestres e veículos (área de acomodação, controlador de acesso).

9.5 Ainda, no item 2.2, apresentar descrição no EIV e no projeto arquitetônico as vagas de carga/descarga, inclusive para a área de docas do supermercado, e embarque/desembarque, tanto para as salas comerciais como para a atividade do apart-hotel. Ainda, prever fora da via, ou seja, no interior do lote, o local de embarque/desembarque para ônibus, conforme dispõe o art. 24, IV, c), da Lei n. 1.677/1997 (com redação dada pela Lei n. 2.396/2004

## 10. No item 2.4 DESCRIÇÃO DAS OBRAS

10.1 Apresentar o esquema do canteiro de obras (item 2.4.1 do EIV), no qual deverá indicar as áreas de carga e descarga de materiais, área de manobra e circulação de veículos, área de estacionamento de caminhão-betoneira, concretagem, bombas de concreto, transporte das peças pré-moldadas, as áreas de vivência e demais áreas de manobra e acesso dos equipamentos e máquinas, bem como estabelecer a dinâmica do canteiro de obras durante as diversas etapas da fase de implantação.

10.2 Em 2.11.1, no terceiro parágrafo, esclarecer (de preferência ilustrar) a localização de área de carga/descarga de caminhões.

10.3 Apresentar a memória de cálculo quanto ao volume de terra escavada, em razão do EIV (item 2.4.2 do EIV) informar 3.500,00 m<sup>3</sup>, considerando a área do subsolo de 2.032,56 m<sup>2</sup>, a sua altura (em m) e o empolamento. Indicar, ainda, o provável local de empréstimo e bota-fora, e se o empreendimento já possui licença para a escavação/corte/movimentação de terra emitida pelo órgão ambiental competente (caso positivo, apresentar cópia).

PARECER 052/2020 - CEIV

- 10.4 Indicar os métodos construtivos a serem utilizados (estrutura de concreto armado, estrutura metálica, alvenaria, *drywall*, etc.), visando a correlação com os impactos gerados durante a fase de obras (movimentação de terras, rebaixamento do lençol freático, fundações, estrutura, etc.). Ainda, rever (ou confirmar) a descrição “O método estrutural escolhido para a execução do projeto é dado em estruturas convencionais em alvenaria.”, pois há contradição na utilização de alvenaria autoportante no empreendimento, em razão da menção a estruturas verticais (pilares) e horizontais (vigas).
11. O item 2.5 CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO deverá refletir as etapas da obra, devendo ser revisto o seu início (janeiro de 2020), pois não há autorização para obra (Alvará de Licença para Construção).
12. O item 2.6 LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO/ TOPOGRÁFICO diverge da conformação do terreno objeto do projeto arquitetônico. Compatibilizar conforme levantamento apresentado para a análise de projetos.
13. Quanto ao item 2.8 ESTIMATIVAS DE DEMANDAS E PRODUÇÃO DE FATORES IMPACTANTES
- 13.1 Acrescentar a estimativa da produção de efluentes líquidos oriundos da produção da obra (lavação de equipamentos, pneus, etc.), na sua fase de implantação fase de implantação (item 2.8.1), indicando a respectiva metodologia utilizada e o destino final.
- 13.2 Anexar declaração/ viabilidade de abastecimento de água e recolhimento de esgoto sanitário, emitida pela EMASA, para o empreendimento, observando os dimensionamentos contidos nos itens 2.8.1 e 2.8.2 do EIV.
- 13.3 Anexar declaração/ viabilidade de fornecimento de energia elétrica, emitida pela CELESC, para o empreendimento, observando o dimensionamento informando no item 2.8.3 do EIV.
- 13.4 Indicar o destino das águas pluviais no período da instalação (obra). Para a operação, deverá ser revista a área do empreendimento (item 2.8.5 do EIV) para a área contida no projeto arquitetônico, ajustando o “volume gerado de chuva”. Ainda, indicar a distribuição temporal e o local de lançamento das águas pluviais, observando a necessidade da adoção do reservatório de reúso das águas pluviais (águas das coberturas) e do reservatório de contenção das águas pluviais, sendo o somatório deles igual ou maior, que o reservatório superior para o consumo.
14. O item 2.11 SISTEMA VIÁRIO E O EMPREENDIMENTO
- 14.1 O empreendimento deverá possuir área de acumulação de veículos, nos acessos aos pavimentos de garagem. Assim, no acesso para o subsolo, a partir da Rua 963

PARECER 052/2020 - CEIV

deverá possuir, no mínimo, 5,00 m de extensão, a partir do alinhamento do imóvel, em direção ao empreendimento, para a área de acumulação de veículos. Somado a isso, o acesso de veículos pela Rua 901, também deverá possuir, no mínimo, 5,00 m de extensão, a partir do alinhamento projetado do imóvel. Esses espaços deverão ser informados em planta integrante do EIV, indicando, ainda, sinalizador de alerta (visual e sonoro) nesses acessos, em conformidade com a ABNT NBR 9050/2015 (itens 5.2.1 e 5.6.4.2).

14.2 Conforme o item 2.11.1 está previsto o estacionamento de bicicletas. Indicar esse espaço em planta, inclusive com o número de vagas disponíveis.

14.3 Em 2.11.3, indicar a localização dos abrigos de passageiros/pontos de ônibus e a distância ao empreendimento (com cotas).

15. O item 2.14 VALOR DO INVESTIMENTO deverá informar esse valor em CUB's, conforme dispõe o § 3º, do art. 6º, da Lei Complementar n. 24/2018.

16. Quanto ao item 3.1 CARACTERÍSTICAS DA VIZINHANÇA a área de 2.570,43 m<sup>2</sup> do imóvel informada deverá ser revista para 2.319,63 m<sup>2</sup>.

17. Complementar o item 3.5.7 REDE DE GÁS quanto a disponibilidade e viabilidade de utilização dessa rede. Ainda, caso não seja possível a utilização dessa rede, qual a alternativa adotada para o empreendimento.

18. Quanto ao 3.6 EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE USO COMUNITÁRIO, o EIV deverá informar, conclusivamente, em cada subitem a aderência, ou não, a previsão legal quanto a viabilidade de atendimento ao empreendimento ou se há alternativa para suprir a necessidade.

19. Em relação ao item 3.7 SISTEMA VIÁRIO DA ÁREA DE VIZINHANÇA:

19.1 Há contradição no item 3.7.1 do EIV (2º parágrafo) quanto a denominação da Av. do Estado (... possui quatro faixas de rolagem...), pois não foi informada.

19.2 Em 3.7 faltou apresentar o gabarito existente e projetado das vias, a indicação de vias projetadas e os pontos de táxi próximos ao empreendimento.

19.3 Em 3.7.2, qual é o número de viagens geradas pelo empreendimento para o modal cicloviário? Faltou caracterizar o sistema peatonal.

19.4 Em 3.7.3, apresentar conforme o Termo de Referência da Legislação Municipal nº 24/2018: "Sistema de transporte: indicar a previsão de incremento no sistema público de transporte."

19.5 Em 3.7.4.1, corrigir a descrição da Figura 68, alterar Av. do Estado por Av. Brasil.

Página 5 de 9

PARECER 052/2020 - CEIV

19.6 Em 3.7.4.2, na página 109 em: "Ainda, é possível inferir o nível de serviço com a velocidade média do fluxo (**Tabela 5**). Para os pontos de estudo é possível caracterizar as vias como **nível IV** (alta densidade, velocidade limite 40-55km/h)."; esclarecer as informações em negrito.

19.7 Na pág. 110, corrigir: "Erro! Fonte de referência não encontrada."

19.8 Em 3.7.4.3 não foi apresentado o nível de serviço das vias preferenciais. Rever.

19.9 Em 3.7.4.4, no primeiro parágrafo, qual é a fundamentação teórica da metodologia: "[...] foi adotado taxas demográficas de crescimento fundamentadas na evolução da frota de veículos [...]". Ainda, corrigir: "[...] nos **municípios** de Balneário Camboriú." (grifo nosso).

19.20 Em 3.7.4.4, no segundo parágrafo está escrito que foram adotadas as taxas médias dos dois municípios. Esclarecer. Quais são os municípios?

19.21 Na tabela 48 a soma das saídas não deveria ser 29 viagens? E a soma das entradas não deveria ser 27?

19.22 Em 3.7.4.4.2, 3.7.4.4.3 e 3.7.4.4.4 o nível de serviço das vias preferenciais não foi apresentado.

20. Apresentar no item 3.8 LEITURA DA PAISAGEM, imagens/ perspectivas do empreendimento proposto inseridas no contexto urbano local.

21. Quanto ao item 3.9 ANÁLISE DOS NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA, a CEIV entende que faz-se necessária a abordagem dos ruídos na fase de implantação do empreendimento.

22. No item 3.10 DADOS DEMOGRÁFICOS as figuras 83 e 84 não estão disponíveis para visualização. Equacionar.

23. O item 4 AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS SOBRE A VIZINHANÇA

23.1 Os impactos devem ser nominados e descritos detalhadamente no EIV (corpo do EIV) e após sua descrição, devem ser classificados um a um (Matriz de Impactos).

23.2 Considerando o Termo de Referência anexo a Lei Complementar 24/2018, entende-se que os impactos relacionados na matriz de impactos devem descritos e detalhados no corpo do EIV, bem como suas mitigações.

23.3 Na Matriz de Impactos, o impacto "... permeabilidade do solo" deve ter a sua importância alterada para "5";

PARECER 052/2020 - CEIV

23.4 No item Índice sobre os Recursos Naturais – ISRN, o estudo apresentou valoração "1 – Impacta os recursos naturais, mas o empreendimento é uma demanda reprimida no município", a CEIV entende que deverá ser demonstrado que o empreendimento é "demanda reprimida no município".

23.5 Conforme entendimento firmado pelos membros da CEIV, em que o Índice de Abrangência (IA) se dá através da média ponderada da Magnitude do Impacto, relacionada com a abrangência do mesmo, a CEIV indica que o valor justo para a IA deve ser "1 – Impactos limitados a um raio de 0 a 1 km".

23.6 As medidas mitigatórias indicadas na Tabela 60 deverá constar, também, na Tabela 58, a fim de possibilitar a correta interpretação dos dados. As medidas mitigatórias devem ser quantificáveis, pois serão objeto de futura conferência.

23.7 Suprimir, o impacto "Conflitos com a comunidade", pois é uma impacto geral, e os impactos específicos o abrangem. Ainda, a mitigação descrita aponta para as mitigações previstos nos outros impactos.

23.8 Alterar o critério do atributo Importância de "1" para "3", no impacto "Alteração na demanda por equipamentos urbanos".

23.9 Alterar o critério do atributo Importância de "3" para "5", no impacto "Alteração nos fluxos de veículos pesados".

23.10 Alterar o critério do atributo Expectativa de Ocorrência de "1" para "3", e no atributo Importância de "3" para "5", no impacto "Alteração nos níveis de pressão sonora na vizinhança".

23.11 Alterar o critério do atributo Importância de "1" para "3", no impacto "Alteração na qualidade do ar e suspensão de poeira". Ainda, rever a porcentagem de mitigação de 50% para 30%.

23.12 Alterar o critério do atributo Importância de "3" para "5", no atributo Reversibilidade de "3" para "5", e no atributo Prazo de "3" para "5", no impacto "Alteração na capacidade de absorção e permeabilidade do solo".

23.13 Alterar o critério do atributo Expectativa de Ocorrência de "1" para "3", no atributo Abrangência de "1" para "3", no atributo Importância de "1" para "5", e no atributo Prazo de "3" para "5", no impacto "Alteração na luminosidade e ventilação natural".

23.14 Alterar o critério do atributo Expectativa de Ocorrência de "1" para "3", e no atributo Importância de "3" para "5", no impacto "Instabilidade Geotécnica".

PARECER 052/2020 - CEIV

23.15 Alterar o critério do atributo Reversibilidade de "3" para "5", no impacto "Alteração no consumo de água".

23.16 Alterar o critério do atributo Reversibilidade de "3" para "5", no impacto "Geração de esgotos sanitários (operação)".

23.17 Alterar o Tipo de medida de "Compensação" para "Mitigadora", na Tabela 60, para o impacto "Alteração na demanda por equipamentos urbanos".

23.18 Em razão de não indicar medidas mitigatórias, deverão ser suprimidas (anuladas) os percentuais de mitigação dos impactos "Alteração da luminosidade e ventilação natural", da "Instabilidade geotécnica" e da "Alteração da paisagem".

23.19 Há contradição entre os lançamentos dos impactos "Geração de emprego e renda (instalação)", "Geração de emprego e renda (operação)", "Alteração da qualidade dos recursos hídricos (instalação)", "Alteração da qualidade dos recursos hídricos (operação)", "Alteração de geração de resíduos sólidos (instalação)", "Alteração de geração de resíduos sólidos (operação)", "Geração de esgotos sanitários (instalação)" e "Geração de esgotos sanitários (operação)", em face do atributo Fase de ocorrência. Compatibilizar informações, possivelmente renomeando impactos.

23.20 Há contradição entre os impactos "Alteração da qualidade dos recursos hídricos", "Alteração no consumo de água", e "Geração de esgotos sanitários", quanto a descrição dos impactos e as medidas mitigadoras. Equacionar.

23.21 Em 4., 1.1.1, na Tabela 54, corrigir o valor da expectativa de ocorrência, pois é 1 ou 3.

23.22 Em 4., 1.2, o item "Alteração nos fluxos de veículos" está como parcialmente reversível. Alterar ou justificar.

23.23 Em 4.1, Tabela 60, indicar em projeto (assim como descrever no EIV) o local das vagas de paraciclo e a quantidade, tanto públicas quanto privadas.

23.24 Em 4.1, Tabela 60, em "Alteração nos fluxos de veículos", o estacionamento privado de uso público pode ser considerado como medida mitigadora somente porque a altura de embasamento de 16 m está respeitada. Atualizar o EIV inserindo essa condicionante.

23.25 Em 4.1, Tabela 60, em "Alteração nos fluxos de veículos pesados", não é medida mitigadora pois é uma obrigação: "Disponibilizar caminho para pedestres no caso de utilização de calçadas ou eventuais obstruções necessárias, demarcadas com fitas indicativas." Além disso, usar o espaço público para manobras não é medida mitigadora. Rever.

PARECER 052/2020 - CEIV

24. Após os ajustes apontados acima, deverá ser revisto o Cálculo da Compensação.

As correções acima devem ser apresentadas através de ofício com respostas a cada item (se aprovadas, inseridas no EIV final) em uma via impressa e uma digital.

Ressaltando que a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis, é o que recomenda esta Comissão.

Balneário Camboriú, 23 de outubro de 2020.

Michela Denise Parno Alcantara Lima  
Secretária

CLELIA WITT SALDANHA (presidente)

FÁBIO MIRANDA BECKER (membro)

MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI  
(Vice-presidente)

BEATRIZ NUNES VIEIRA (membro)

GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA (membro)

LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA (membro)

TANYARA TRETTIN CAMPELLO (membro)

RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (membro)

MAURINO ADRIANO VIEIRA (membro)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CC4-05F3-211E-A9B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLELIA WITT SALDANHA (CPF 801.XXX.XXX-34) em 23/10/2020 11:55:21 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (CPF 914.XXX.XXX-34) em 23/10/2020 12:23:07 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ TAYNARA TRETTIN CAMPELLO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 23/10/2020 12:55:33 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FÁBIO MIRANDA BECKER (CPF 983.XXX.XXX-72) em 23/10/2020 13:12:43 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BEATRIZ NUNES VIEIRA (CPF 057.XXX.XXX-96) em 23/10/2020 13:13:06 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA (CPF 081.XXX.XXX-57) em 23/10/2020 13:26:11 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LEANDRO GZYBOWSKI DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-84) em 23/10/2020 13:27:54 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MICHELA DENISE PARNO ALCANTARA LIMA (CPF 004.XXX.XXX-24) em 23/10/2020 15:27:40 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MAURINO ADRIANO VIEIRA (CPF 907.XXX.XXX-00) em 23/10/2020 15:31:55 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/6CC4-05F3-211E-A9B1>